

É designado o dia 11 de Julho de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — A Oficial de Justiça, *Clarinda Maria Vala Pires*. 3000209326

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 631/06.5TJVNf.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Joaquim António Leite Pereira.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim António Leite Pereira, divorciado, nascido a 21 de Setembro de 1963, com endereço no lugar de Sapos, Pedome, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*. 3000209357

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 222/06.0TJVNf.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Ricardo Manuel Andrade Dias.

Insolvente — José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.ª, e outro(s).

José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505545756, com endereço em Outiz, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, por decisão proferida em 15 de Maio de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*. 3000209352

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio

Processo n.º 351/06.0TBVPA.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — MGN — Indústria de Madeiras, L.ª

Credores — Pramadeira, S. A./BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, secção única de Vila Pouca de Aguiar, no dia 20 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mgn — Indústria de Madeiras, L.ª, número de identificação fiscal 506161447, com endereço na Rua da Igreja, Soutelo de Aguiar, 5450-265 Vila Pouca de Aguiar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do artigo 188.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-